Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2020

DATA DE AUTUAÇÃO: 21/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020

ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS (COVID-19) PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

EMPRESA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP

CNPJ: 07.865.568/0001-14

VALOR CONTRATAÇÃO: R$ 73.161,00(SETENTA E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS).

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77
pmchorrocho@globo.com

000002

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

Chorrochó – Bahia, 20 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo contratar diretamente, através de licitação, a empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

O valor global referencial do futuro contrato é de R$ 80.720,75 (oitenta mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para o fornecimento.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Priscila Miranda Barros
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA 008/2020

PRISCILA MIRANDA BARROS
Secretária Municipal de Saúde

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

000003

LUSMED
PRODUTOS HOSPITALARES

COTAÇÃO PARA DISPENSA EMERGENCIAL

DADOS DA EMPRESA	
PARA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - PE
OBJETO:	MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS.

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	Nº 07.865.568/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº 27.113.492-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº 07.30.14-2
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, Nº 1.105, SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49.075-460, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(079) 3214-7781 / (079) 3023-1692
CELULAR:	(079) 9 9998-0808
E-MAIL:	licita.lusmed@gmail.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	TOTAL
1	Luva procedimento P	CX	100	MEDIX	R$49,00	R$4.900,00
2	Luva procedimento M	CX	100	MEDIX	R$49,00	R$4.900,00
3	Luva procedimento G	CX	100	MEDIX	R$49,00	R$4.900,00
4	Avental c/10 UND	PCT	120	DESCARTEE	R$60,00	R$7.200,00
5	Máscara cirúrgica tripla	PCT	120	BIOTECH	R$180,00	R$21.600,00
6	Máscara N95	UND	250	KSN	R$32,00	R$8.000,00
7	Álcool 70% 1lt	CX	50	FLAMAGEL	R$102,00	R$5.100,00
8	Álcool gel 500ml C/ 12 UND	CX	35	UZE	R$117,60	R$4.116,00
9	Álcool gel 5lt	GALAO	40	UZE	R$120,00	R$4.800,00
10	ÁLCOOL gel 1lt	LT	100	UZE	R$18,00	R$1.800,00
11	Touca	PCT	50	ANADONA	R$17,00	R$850,00
12	Lencol desc.TNT C/ 10	PCT	50	ANADONA	R$39,00	R$1.950,00
13	Óculos de proteção	UND	100	GLOBAL PLASTIC	R$9,00	R$900,00
14	PROPÉ(tripé)	PCT	20	ANADONA	R$20,00	R$400,00
15	Almotolia 250ml	UND	100	J.PROLAB	R$3,80	R$380,00
16	Almotolia 500ml	UND	50	J.PROLAB	R$5,50	R$275,00
17	Macacão impermeável	UND	10	SUPER SAFITY	R$109,00	R$1.090,00
TOTAL						R$73.161,00

PRAZO DE PAGAMENTO: Á VISTA
PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

LUSMED COM.PROD.HOSPITALAR LTDA

ARACAJU/SE, 14 de maio de 2020.

07.865.568/0001-14
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Rua Pernambuco. 1105-B. Siq. campos
CEP 49075-460 Aracaju-Sergipe

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

GM FÁRMA

COMERCIAL LTDA EPP

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 19 DE MAIO DE 2020.

DADOS	
PARA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHO

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR	TOTAL
1	Luva procedimento P	CX	100	MEDIX	R$59,29	R$ 5.929,00
2	Luva procedimento M	CX	100	MEDIX	R$59,29	R$ 5.929,00
3	Luva procedimento G	CX	100	MEDIX	R$59,29	R$ 5.929,00
4	Avental c/10 UND	PCT	120	DESCARTEE	R$72,60	R$ 8.712,00
5	Máscara cirúrgica tripla	PCT	120	BIOTECH	R$217,80	R$ 26.136,00
6	Máscara N95	UND	250	KSN	R$38,72	R$ 9.680,00
7	Álcool 70% 1lt	CX	50	FLAMAGEL	R$123,42	R$ 6.171,00
8	Álcool gel 500ml C/ 12 UND	CX	35	UZE	R$142,30	R$ 4.980,50
9	Álcool gel 5lt	GALÃO	40	UZE	R$145,20	R$ 5.808,00
10	ALCOOL gel 1lt	LT	100	UZE	R$21,78	R$ 2.178,00
11	Touca	PCT	50	ANADONA	R$20,57	R$ 1.028,50
12	Lencol desc TNT C/ 10	PCT	50	ANADONA	R$47,19	R$ 2.359,50
13	Oculos de proteção	UND	100	GLOBAL PLASTIC	R$10,89	R$ 1.089,00
14	PROPE(tripé)	PCT	20	ANADONA	R$24,20	R$ 484,00
15	Almotolia 250ml	UND	100	J.PROLAB	R$4,60	R$ 460,00
16	Almotolia 500ml	UND	50	J.PROLAB	R$6,66	R$ 333,00
17	Macacão impermeável	UND	10	SUPER SAFITY	R$131,89	R$ 1.318,90
	TOTAL					R$ 88.525,40

000004

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias Corridos.

PRAZO DE ENTREGA: Imediato.

FORMA DE PAGAMENTO: em até 30(dias)!

Francisco José Silva Lima

FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA

PROCURADOR

RG. 1.060.031 SSP/SE / CPF 585.219.765-34

GM FARMA COMERCIAL LTDA - Av. Coletora , 215 Conj. Fernando Collor de Melo – CEP: 49160-000 – N. Sra. Socorro/SE

CNPJ:10.638.214/0001-41 – Ins. Esta. 27.123.990-5 – Ins. Municipal: 51640 Tele/Fax(79)3254-5299 farmagm@gmail.com gmfarma@hotmail.com

www.gmfarma.com.br Agência 2206-3 C/C 23.000-6 Banco Do Brasil

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 449dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

000005

ZUMED COMERCIAL LTDA.

ORÇAMENTO

AO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA

ZUMED COMERCIAL LTDA - ME

Nº 06.345.634/0001-62

Rua 7, Nº 157 - Bairro: Conjunto João Alves - Nossa Senhora do Socorro / SE.

zumed.comercial@gmail.com

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

PRAZO PARA PAGAMENTO: 30 DIAS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
Luva procedimento P	CX	100	MEDIX	R$53,90	R$ 5.390,00
Luva procedimento M	CX	100	MEDIX	R$53,90	R$ 5.390,00
Luva procedimento G	CX	100	MEDIX	R$53,90	R$ 5.390,00
Avental c/10 UND	PCT	120	DESCARTEE	R$66,00	R$ 7.920,00
Máscara cirúrgica tripla	PCT	120	BIOTECH	R$198,00	R$ 23.760,00
Máscara N95	UND	250	KSN	R$35,20	R$ 8.800,00
Álcool 70% 1lt	CX	50	FLAMAGEL	R$112,20	R$ 5.610,00
Álcool gel 500ml C/ 12 UND	CX	35	UZE	R$129,36	R$ 4.527,60
Álcool gel 5lt	GALAO	40	UZE	R$132,00	R$ 5.280,00
ÁLCOOL gel 1lt	LT	100	UZE	R$19,80	R$ 1.980,00
Touca	PCT	50	ANADONA	R$18,70	R$ 935,00
Lencol desc.TNT C/ 10	PCT	50	ANADONA	R$42,90	R$ 2.145,00
Óculos de proteção	UND	100	GLOBAL PLASTIC	R$9,90	R$ 990,00
PROPÉ(tripé)	PCT	20	ANADONA	R$22,00	R$ 440,00
Almotolia 250ml	UND	100	J.PROLAB	R$4,18	R$ 418,00
Almotolia 500ml	UND	50	J.PROLAB	R$6,05	R$ 302,50
Macacão impermeável	UND	10	SUPER SAFITY	R$119,90	R$ 1.199,00
TOTAL					R$ 80.477,10

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 15 DE MAIO DE 2020.

06.345.634/0001-62
ZUMED COMERCIAL LTDA-ME
Rua 7, nº 157 Conj. João Alves
CEP:49160-000, N. SRA. DO SOCORRO-SE

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:13:33 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/10/2020.
Código de controle da certidão: **B6BD.9BA4.F7E4.161C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

000007

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 194787/2020

Inscrição Estadual:	27.113.492-5
Razão Social:	LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ:	07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço:	RUA PERNAMBUCO 1105 SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **11/05/2020 16:01:12, é válida até 10/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 11 de Maio de 2020

Autenticação:20200511CYVHYR

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

000008

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 183294/2020

Inscrição Estadual:	27.113.492-5
Razão Social:	LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
CNPJ:	07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço:	RUA PERNAMBUCO 1105 SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/05/2020 10:43:37, válida até 03/06/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Maio de 2020

Autenticação:2020050401852Z

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000009

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Março de 2020
Nº. 202000274647

CNPJ: 07.865.568/0001-14

Contribuinte:LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/06/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: EG.0046.0074.HE.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

000010

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.865.568/0001-14
Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
Endereço: R PERNAMBUCO 1105 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201591946415693

Informação obtida em 01/04/2020 14:45:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.865.568/0001-14
Certidão nº: 190885408/2019
Expedição: 02/12/2019, às 09:20:43
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.865.568/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA		
Nome Fantasia:	LUSMED	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 07.865.568/0001-14
Data da Emissão:	04/05/2020 08:51	**Data de Validade:**	**** 03/06/2020 ******
Nº da Certidão:	**** 0002210601 ****	**Nº da Autenticidade:**	**** 1839731446 ****

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 20 de maio de 2020.

Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e

b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 20 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

- O custo estimado da aquisição é de R$ 80.720,75 (oitenta mil, setecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA – CEP: 48660-000
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo, Uma nova história

Chorrochó – Bahia, 21 de maio de 2020.

Da: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP"** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, no valor de R$ 73.161,00(setenta e três mil cento e sessenta e um reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 055/2020, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 026/2020.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, esta CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, uma vez que a escolha do critério de julgamento, se torna mais vantajoso para Administração o pacote mensal do que o aluguel por diária sendo, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, tendo em vista também o momento de **Pandemia** em que estamos vivenciando e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

Portarias

CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 001/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Designa a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chorrochó**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os funcionários: **DRIELY SILVA DE CARVALHO (CPF Nº. 861.615.405-17), EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA (CPF Nº. 013.234.805-52)** e **ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF Nº. 934.688.654-49),** para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorrochó, sob a Presidência da primeira, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2020.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

CONTRATO Nº. XX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA:LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP,com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ Nº. 07.865.568/0001-14, neste ato representada pela **Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.– A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, daLei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020 - Dispensa de Licitação nº.026/2020**, com data de homologação do dia XX de XXXX de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.–O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 73.161,00(setenta e três mil cento e sessenta e um reais).**

5.2.–O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P	CX	100	MEDIX	R$ 49,00	R$ 4.900,00
02	LUVA PROCEDIMENTO TAM. M	CX	100	MEDIX	R$ 49,00	R$ 4.900,00
03	LUVA PROCEDIMENTO TAM. G	CX	100	MEDIX	R$ 49,00	R$ 4.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

04	AVENTAL C/10 UNID	PCT	120	DESCARTEE	R$	60,00	R$	7.200,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA	PCT	120	BIOTECH	R$	180,00	R$	21.600,00
06	MÁSCARA N95	UND	250	KSN	R$	32,00	R$	8.000,00
07	ÁLCOOL 70% 1LT	CX	50	FLAMAGEL	R$	102,00	R$	5.100,00
08	ÁLCOOL GEL 500ML C/12UNID	CX	35	UZE	R$	117,60	R$	4.116,00
09	ÁLCOOL GEL 5LT	GALÃO	40	UZE	R$	120,00	R$	4.800,00
10	ÁLCOOL GEL 1LT	LT	100	UZE	R$	18,00	R$	1.800,00
11	TOUCA	PCT	50	ANADONA	R$	17,00	R$	850,00
12	LENÇOL DESC. TNT C/10	PCT	50	ANADONA	R$	39,00	R$	1.950,00
13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	100	GLOBAL PLASTIC	R$	9,00	R$	900,00
14	PROPÉ (TRIPÉ)	PCT	20	ANADONA	R$	20,00	R$	400,00
15	ALMOTOLIA 250ML	UND	100	J.PROLAB	R$	3,80	R$	380,00
16	ALMOTOLIA 500ML	UND	50	J.PROLAB	R$	5,50	R$	275,00
17	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UND	10	SUPER SAFITY	R$	109,00	R$	1.090,00
VALOR TOTAL							**R$**	**73.161,00**

5.3.- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4.– A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. -O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresaque vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS -

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

CRF).

V -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – *Nota Fiscal eletrônica* ***(DANFE).***

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.– Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1.– Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2.– A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3.– A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.– Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2.– Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3.–Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4.– Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

9.5.– Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8.- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9.- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.– À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta**deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3.–Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.– Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2.– As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3.– O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4.– O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, *desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE* e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III– Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1.– O fornecimento dos produtos constante deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2.- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.– Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

14.4.- Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.– As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXX de 2020.

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

MINUTA

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020 – DISPENSA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ESTADO DE CALAMIDADE SARS-COV-2 - POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

Cuida o presente de solicitação de Opinativo pelo Município de Chorrochó em razão de aquisição de Medicamentos a fim de atender a Secretária da Saúde Municipal para o combate ao COVID-19, conforme Processo acima enumerado.

Em razão do fato específico o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.° 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos.

Em 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, **é uma pandemia**.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021 /2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

Em nosso país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a "casos importados", em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia.

Já estamos em epidemiológica adiantada ou de transmissão comunitária, o que significa que o número de casos aumentou exponencialmente e se perdeu a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora.

Em razão dos fatos acima, o Município de Chorrochó tem adotado diversas medidas mediante a publicação de Decretos com a finalidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, inclusive reconhecida a Calamidade Pública pelo Legislativo Estadual.

Entre as medidas adotadas, o Prefeito Estabeleceu mediante Decreto do Executivo a criação de Barreiras Sanitárias, bem como apenas o funcionamento de estabelecimentos de serviços essenciais, e, ainda, o uso de máscaras em todo território municipal, a fim de, justamente, evitar a propagação desta doença ainda desconhecida em suas consequências e abrangência.

Assim, com o objetivo de combater a propagação do Coronavírus na população e mitigar seus efeitos, a Secretária de Saúde confeccionou Termo de Referência identificando a necessidade de aquisição de materiais necessários para proteção de profissionais para o referido enfrentamento, demonstrando suas características e preços, para que fossem adquiridas pelo Município.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de contrato para a aquisição do objeto e seus medicamentos específicos e que o contágio e propagação do Coronovírus ocorre de forma exponencial, bem como o fato de que procedimento licitatório em média

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 02/12/2017

concluído em um prazo de 30 a 60 dias, indaga-se à assessoria jurídica desta Prefeitura de Chorrochó, acerca da possibilidade de contratar empresa sem necessidade de realização de certame licitatório para aquisição imediata, conforme especificado nos quantitativos anexo ao referido Processo, para atendimento a situação de emergência.

- Possibilidade de Contratação de Empresa visando à aquisição de Medicamentos para o Município de Chorrochó para combate ao COVID, Com Dispensa de Realização de Certame Licitatório. -

1. Parecer

A realização da contratação, com dispensa de formalização de certame licitatório, encontra respaldo na própria Lei Federal nº. 8.666/93, onde prevê exceções para os casos de dispensa de licitação, isto quando houver caracterizado caso de urgência, que possa ocasionar prejuízo ou comprometimento serviços públicos etc. Vejamos:

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> .....
>
> *IV – **nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas,** obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos,*

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

A Lei de Licitações, por si só, já garantia a aquisição de produtos e serviços, observados os requisitos da Lei Federal n°. 8.666/93.

Ocorre que o estado de **pandemia** ocasionado pela propagação do Coronavírus é algo tão urgente, que fez com que o Presidente da República sancionasse a Lei n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e depois realizasse a modificação da referida mediante a publicação da Medida Provisória n.° 926/2020, o que permite tal procedimento independente da limitação dos valores neste momento de Calamidade Pública reconhecida.

A Medida Provisória n.° 926/2020, assim estabelece em seu artigo 4º:

"É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei."

Analisando os supramencionados preceitos normativos, frente ao caso em foco, nota-se que se trata de um caso de dispensa, vez que sem a aquisição dos materiais necessários ao combate ao COVID, os profissionais não poderão realizar seus trabalhos, a fim de minimizar os impactos deste mal dando suporte mínimo necessário para os estabelecimentos Médicos do Município. Em verdade, a não aquisição destes materiais facilitará a propagação do Coronavírus no Município de Chorrochó.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que foi realizada cotação de preço em 03 (três) fornecedores, devendo ser realizada a aquisição junto ao fornecedor que apresentou a melhor proposta.

Por fim, atendendo ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, encaminhamos a presente justificativa, ao Chefe em exercício do Poder Executivo Municipal, para, assim querendo, ratificá-la.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó-BA, 21 de maio de 2020.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Municipio
Portaria nº 021 /2017

PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

000028

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2020 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA PROTEÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS (COVID-19) PARA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
PROPONENTE: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP – CNPJ: 07.865.568/0001-14
VALOR DA PROPOSTA: R$ 73.161,00 (SETENTA E TRÊS MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ART. 4º. DA LEI FEDERAL Nº. 13.979/2020 ALTERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 926/2020
TIPO: Fornecimento/aquisição

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato administração, tendo como base legal Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta de fornecimento/aquisição, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 21 de maio de 2020.

DRIELY SILVA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Licitação

EDVALMA DIAS DE BARROS BAHIA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, tombada sob o nº. 026/2020, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA, em favor de **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP,** inscrita no CNPJ nº. 07.865.568/0001-14.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 22 de maio de 2020.

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

000030

CONTRATO Nº. 053/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.026/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Priscila Miranda Barros,** Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF nº. 017.592.005-22, portadora do RG nº. 1312390077 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº. 113, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. – CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP,**com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ Nº. 07.865.568/0001-14, neste ato representada pela**Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, residente e domiciliada na cidade de Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.– A celebração do presente contrato se dá com base no**Art. 24, IV,daLei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 055/2020 - Dispensa de Licitação nº.026/2020**, com data de homologação do dia 22 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.–O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na *conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 73.161,00(setenta e três mil cento e sessenta e um reais).**

5.2.–O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P	CX	100	MEDIX	R$ 49,00	R$ 4.900,00
02	LUVA PROCEDIMENTO TAM. M	CX	100	MEDIX	R$ 49,00	R$ 4.900,00
03	LUVA PROCEDIMENTO TAM. G	CX	100	MEDIX	R$ 49,00	R$ 4.900,00

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

04	AVENTAL C/10 UNID	PCT	120	DESCARTEE	R$ 60,00	R$ 7.200,00
05	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA	PCT	120	BIOTECH	R$ 180,00	R$ 21.600,00
06	MÁSCARA N95	UND	250	KSN	R$ 32,00	R$ 8.000,00
07	ÁLCOOL 70% 1LT	CX	50	FLAMAGEL	R$ 102,00	R$ 5.100,00
08	ÁLCOOL GEL 500ML C/12UNID	CX	35	UZE	R$ 117,60	R$ 4.116,00
09	ÁLCOOL GEL 5LT	GALÃO	40	UZE	R$ 120,00	R$ 4.800,00
10	ÁLCOOL GEL 1LT	LT	100	UZE	R$ 18,00	R$ 1.800,00
11	TOUCA	PCT	50	ANADONA	R$ 17,00	R$ 850,00
12	LENÇOL DESC. TNT C/10	PCT	50	ANADONA	R$ 39,00	R$ 1.950,00
13	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	100	GLOBAL PLASTIC	R$ 9,00	R$ 900,00
14	PROPÉ (TRIPÉ)	PCT	20	ANADONA	R$ 20,00	R$ 400,00
15	ALMOTOLIA 250ML	UND	100	J.PROLAB	R$ 3,80	R$ 380,00
16	ALMOTOLIA 500ML	UND	50	J.PROLAB	R$ 5,50	R$ 275,00
17	MACACÃO IMPERMEÁVEL	UND	10	SUPER SAFITY	R$ 109,00	R$ 1.090,00
VALOR TOTAL						**R$ 73.161,00**

5.3.- O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4.– A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. -O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresaque vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado ou Distrito Federal**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade para FGTS -

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

CRF).

V -Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.– Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1.– Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2.– A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3.– A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.– Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2.– Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.3.–Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.

9.4.– Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

~~**9.5.** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.~~

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8.- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9.- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12.– À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta**deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3.–Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1.– Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2.– As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3.– O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4.- O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III– Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1.– O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2.- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.– Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 02/2017

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

14.4.- Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1.– As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 22 de maio de 2020.

Priscila Miranda Barros

PRISCILA MIRANDA BARROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Priscila Miranda Barros
Secretária Municipal de Saúde
PORTARIA Nº 021/2020

LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EPP
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Flávio Rodrigues da Silva
CPF/MF n.º 002.674.175-00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 021/2017

Mayra dos Santos Barreto
CPF/MF n.º 063.937.485-83

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

Extratos de Contratos

CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP,** CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 055/2020 - Dispensa de Licitação nº. 026/2020. Dotação orçamentária: **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID – 19 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 02/14.**
Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R$ 73.161,00 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais). Validade do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 22/05/2020.

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 01/07/2020 22:56:30
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4d9dc124-b388-49f3-858c-d581ad10cc88

Extratos de Contratos

PREFEITURA DE CHORROCHÓ
Um novo tempo. Uma nova história

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020

DISPENSA Nº. 026/2020

Publicado no Diário do Município na
Quinta-feira • 28 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1005

Onde lê-se: "EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2020.".

Leia-se: "EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2020.".

Passando a vigorar com a seguinte redação:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, CNPJ: 13.938.013/0001-58, CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EPP**, CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção de profissionais de saúde de acordo com as normas de proteção contra o corona vírus (COVID-19) para o Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório nº. 055/2020 - Dispensa de Licitação nº. 026/2020. Dotação orçamentária: **Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Projeto Atividade: 1304 – CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID – 19 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 02/14.**
Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020. Valor Global do Contrato: R$ 73.161,00 (setenta e três mil cento e sessenta e um reais). Validade do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 22/05/2020.